



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SRTe/RJ – SEGUR



Revisão da NR-18
(Portaria 3733, 10-02-2020)

Áreas de Vivência

27-05-2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SRTe/RJ – SEGUR

Modificações inseridas na nova NR 18

Áreas de Vivência



As áreas de vivência devem ser **projetadas** de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

- a) instalação sanitária;
- b) vestiário;
- c) local para refeição;
- d) alojamento, quando houver trabalhador alojado.



As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na **NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)**.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- ❖ **Vasos sanitários**
- ❖ **Lavatórios**
- ❖ **Mictórios**
- ❖ **Cabines de banho**



A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, **bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo**, e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.



INSPEÇÃO DO TRABALHO

SRTe/RJ – SEGUR



24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

Proibição da bacia turca





**Cesto de Lixo
com tampa e
pedal**

**Sabão, álcool
gel e toalhas
descartáveis**

**Limpeza das
torneiras**

**Material dos
lavatórios
(porcelana ou
inox)**

A instalação
sanitária deve ser
constituída de
lavatório na
proporção de 1
(um) conjunto
para cada grupo
de 20 (vinte)
trabalhadores ou
fração.

**Tratamento
das paredes e
pisos**



INSPEÇÃO DO TRABALHO

A instalação sanitária deve ser constituída de **bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo** na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

**Cesto de Lixo
com tampa e
pedal**

**Limpeza do
acionamento
da descarga**

**Fornecimento
de papel
higiênico**

**Tratamento
das
paredes e
pisos**





INSPEÇÃO DO TRABALHO

A instalação sanitária deve ser constituída de **mictório**, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

Válvula para acionamento da descarga do mictório

Limpeza da válvula

Tratamento das paredes e pisos





INSPEÇÃO DO TRABALHO

A instalação sanitária deve ser constituída de **chuveiro**, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

Água quente e fria

Aterramento se for chuveiro elétrico

Fiação protegida

Válvula para acionamento

Tratamento das paredes e pisos



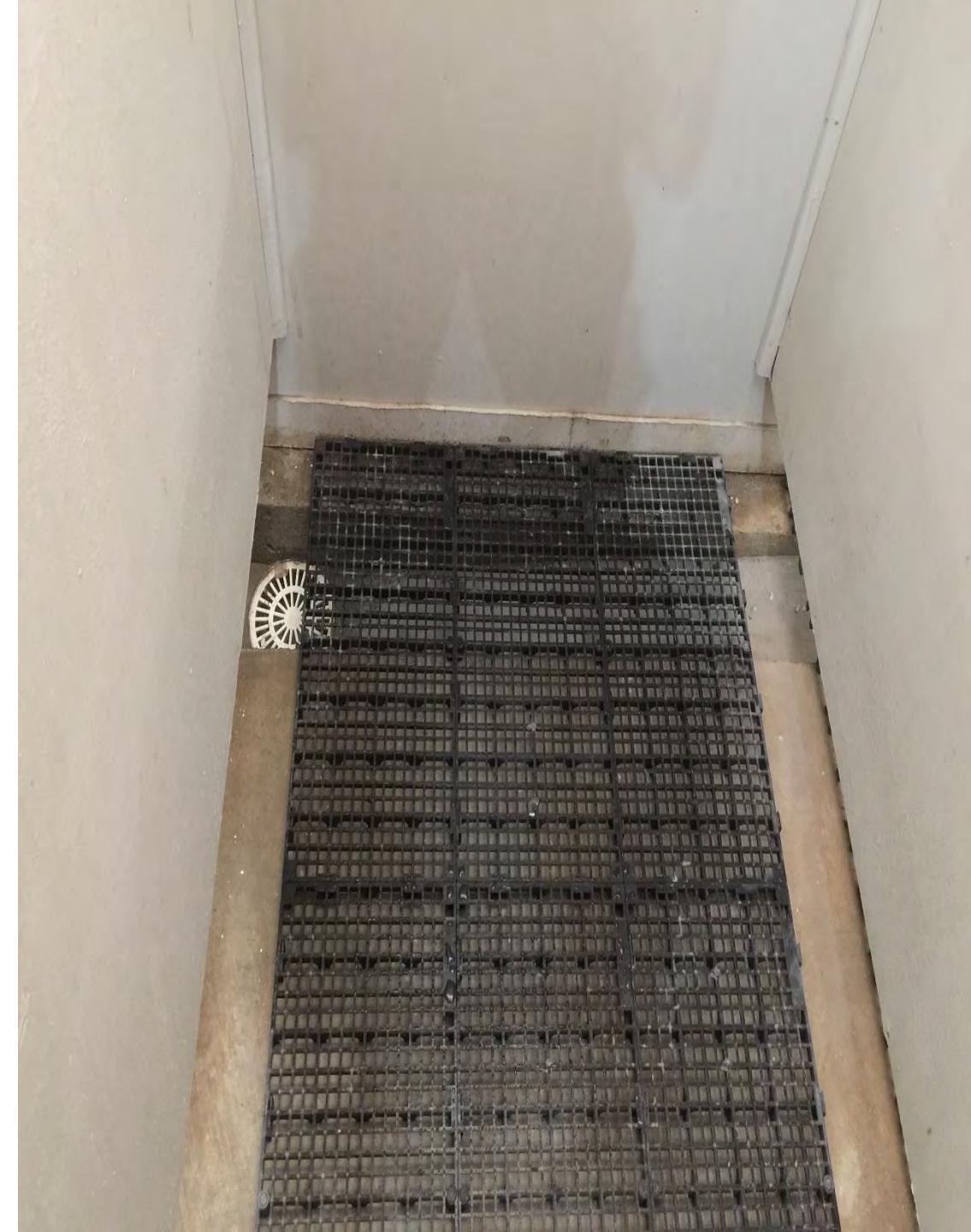


INSPEÇÃO DO TRABALHO

A instalação sanitária deve ser constituída de **chuveiro**, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

Piso com
escoamento
da água usada

Estrado
plástico



24.3.6 Os compartimentos destinados aos **chuveiros** devem:

- a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- c) dispor de chuveiro de água quente e fria;
- d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
- f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

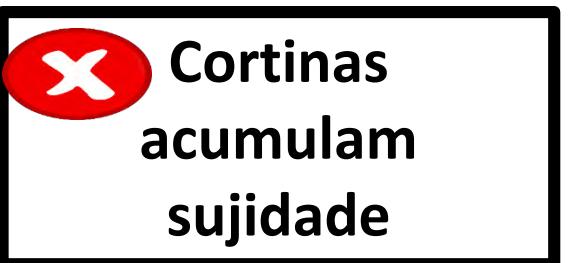




INSPEÇÃO DO TRABALHO

24.3.6 Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;





INSPEÇÃO DO TRABALHO





24.2.3 As instalações sanitárias devem:

- c) possuir peças sanitárias íntegras**
- f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local**

Material empregado nas instalações sanitárias devem durar toda a obra

- 
- 24.2.3 As instalações sanitárias devem:**
- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;**
 - b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;**
 - e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;**



Deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a **instalação sanitária** mais próxima.



Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizados:

18.5.7

a) instalação sanitária, composta de bacia sanitária sifonada, **dotada de assento com tampo**, e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado **banheiro com tratamento químico** dotado de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária dos módulos;

Papel Higiênico

Cesto de lixo com
tampa



Cobertura complementar
Estudo da incidência solar



Banheiros feminino
e
masculino

11/09/2012

ÁGUA POTÁVEL



INSPEÇÃO DO TRABALHO



Aterramento

Copos descartáveis – material reciclável

Coletor de copos

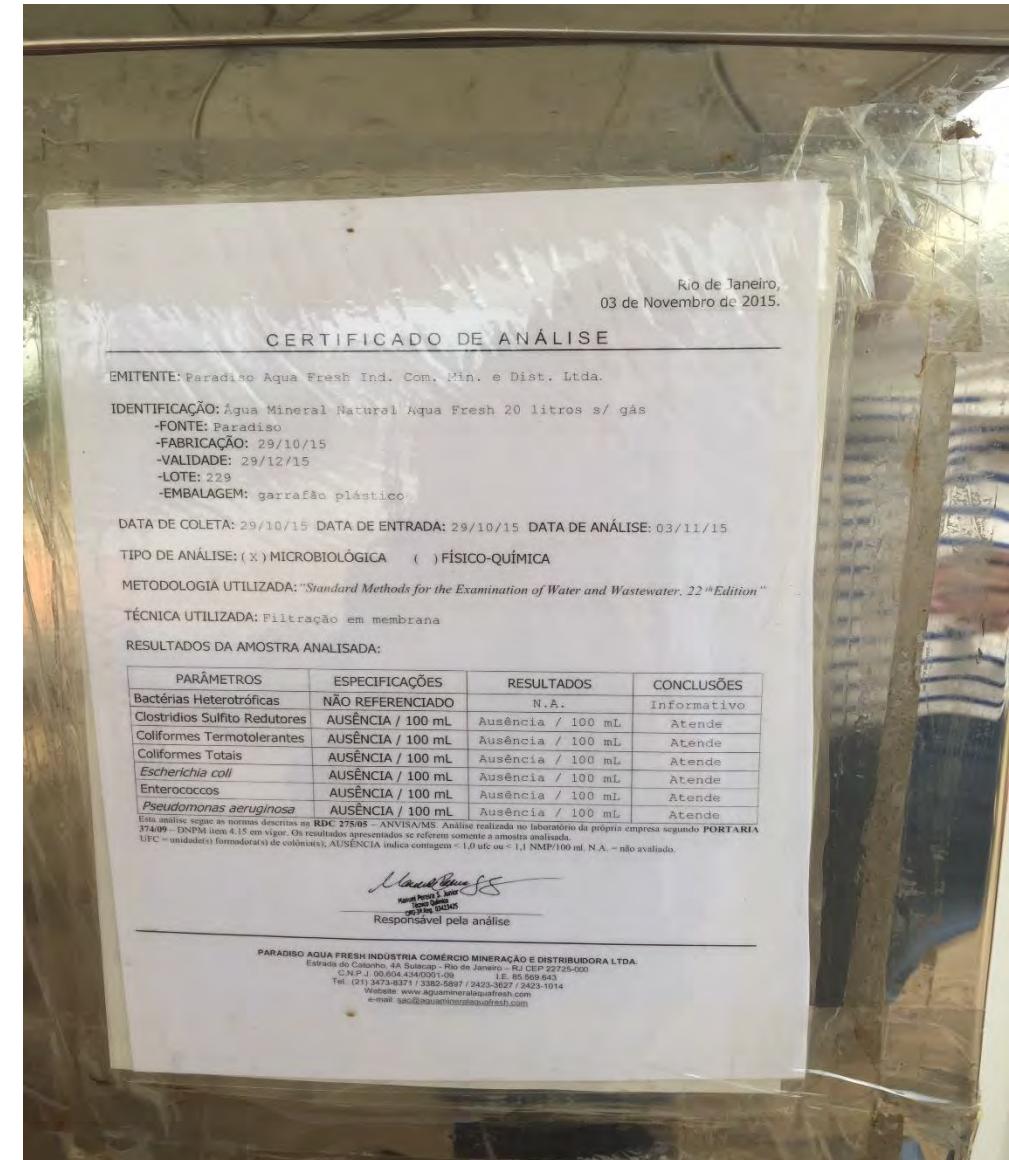
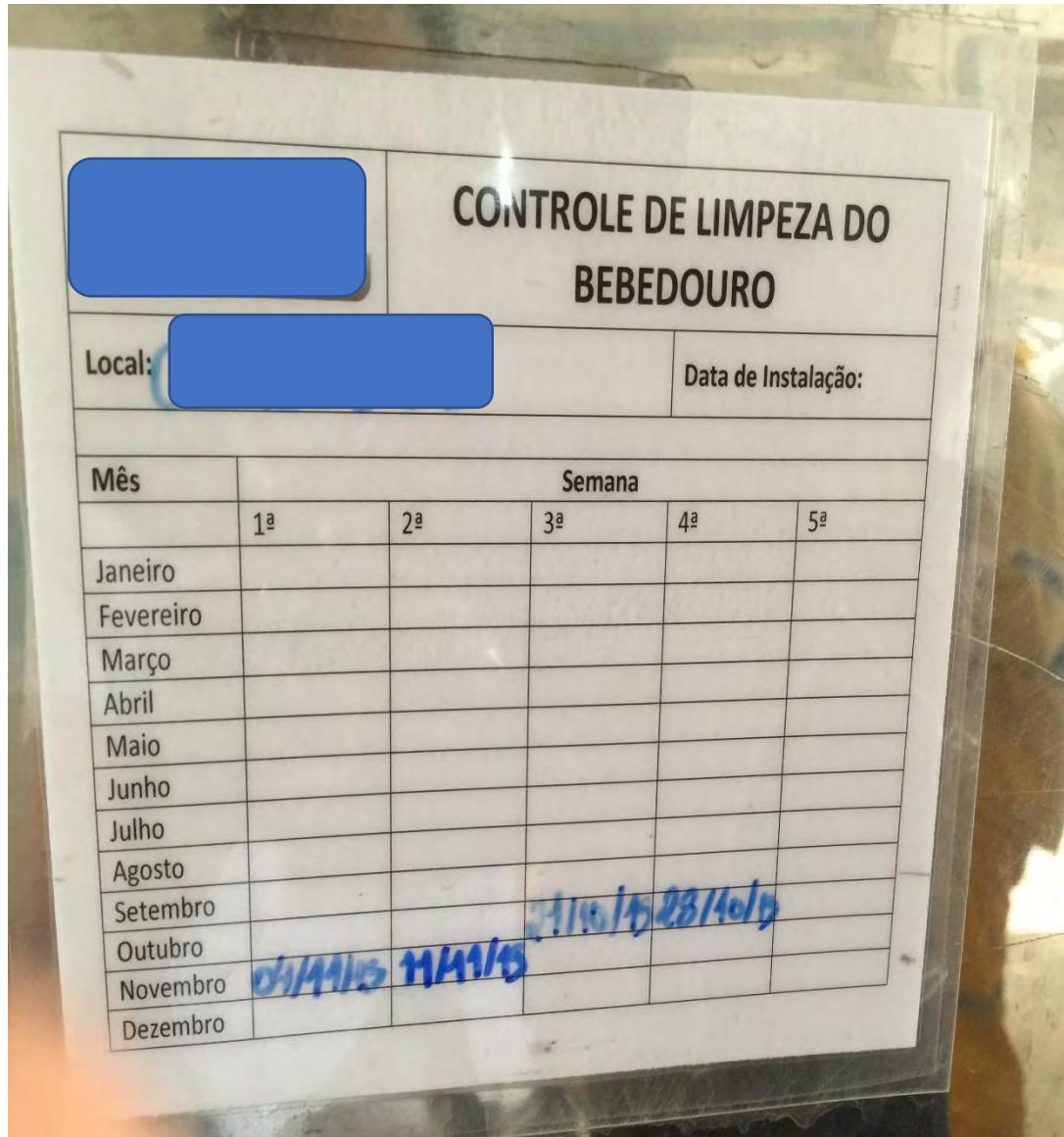
Limpeza ao redor do bebedouro

É obrigatório o fornecimento de **água potável, filtrada e fresca** para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas **frentes de trabalho e nos alojamentos**, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.



O fornecimento de **água potável** deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA



QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA





Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de **água potável, filtrada e fresca** fornecida em recipientes portáteis herméticos.



Álcool gel
próximo



VESTIÁRIOS



INSPEÇÃO DO TRABALHO



- 24.4.1 Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:**
- a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou**
 - b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.**

Ventilação

Illuminação



24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestírio por trabalhador = 1,5 - (nº de trabalhadores /1000).

Cálculo do tamanho dos vestiários

- Exemplo 1:
- Qual a área para os vestiários de um canteiro com 30 homens e 06 mulheres?

Até 750 trabalhadores:

$$1,5 - (\text{nº trabalhadores} / 1000)$$

$$1,5 - (30 \text{ homens} / 1000)$$

$$1,5 - 0,03$$

Resultado: 1,47 metros quadrados por trabalhador

$$1,47 \times 30 \text{ homens} = 44,10 \text{ metros quadrados}$$

$$1,5 - (\text{nº trabalhadores} / 1000)$$

$$1,5 - (06 \text{ mulheres} / 1000)$$

$$1,5 - 0,006$$

Resultado: 1,494 metros quadrados por trabalhador

$$1,494 \times 06 \text{ mulheres} = 8,964 \text{ metros quadrados}$$

Cálculo do tamanho dos vestiários

- Exemplo 2:
- Qual a área para os vestiários de um canteiro com 320 homens e 25 mulheres?

Até 750 trabalhadores:

$$1,5 - (\text{nº trabalhadores} / 1000)$$

$$1,5 - (320 \text{ homens} / 1000)$$

$$1,5 - 0,320$$

Resultado: 1,180 metros quadrados por trabalhador

$$1,180 \times 320 \text{ homens} = 377,60 \text{ metros quadrados}$$

$$1,5 - (\text{nº trabalhadores} / 1000)$$

$$1,5 - (25 \text{ mulheres} / 1000)$$

$$1,5 - 0,025$$

Resultado: 1,475 metros quadrados por trabalhador

$$1,475 \times 25 \text{ mulheres} = 36,875 \text{ metros quadrados}$$



Limpeza

Organização

Ventilação

**Pé direito
adequado**

Illuminação

**Bancos em número
suficiente e material
adequado**

Piso lavável

Paredes adequadas



24.4.6.1 Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

- a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou
- b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho



Sem portas quebradas

Com identificação

Sem ferrugem



24.4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, $0,75m^2$ (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

Cálculo do tamanho dos vestiários

- Exemplo 3:
- Qual a área para os vestiários de um canteiro com 820 homens e 125 mulheres?
- **Acima de 750 trabalhadores:**

0,75 por trabalhador

$0,75 \times 820 \text{ homens} = 615$
metros quadrados

- **Até 750 trabalhadores:**

$1,5 - (\text{nº trabalhadores} / 1000)$

$1,5 - (125 \text{ mulheres} / 1000)$

$1,5 - 0,125$

Resultado: 1,375 metros quadrados
por trabalhador

$1,375 \times 125 \text{ mulheres} = 171,87$
metros quadrados

REFEITÓRIOS



Lava Botas

Lavatórios próximos ao refeitório





INSPEÇÃO DO TRABALHO



Possível fonte de contaminação

24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

Paredes laváveis

Conforto térmico

Piso lavável

Mobiliário adequado



INSPEÇÃO DO TRABALHO



24.5.1.1 É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

Distanciamento Social

Controle da temperatura

Higienização das mãos

**Guarda das
máscaras**

**Ar condicionado
com
higienização**

**Distanciamento
social**



**Possível fonte de
contaminação**

**Ilhas apenas com trabalhador da cozinha
servindo**

**Uso de
máscaras**

**Uso de face
shield**





24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

a) meios para conservação e aquecimento das refeições;



24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

a) meios para conservação e aquecimento das refeições;



Banho maria é possível fonte de contaminação



24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

a) meios para conservação e aquecimento das refeições;



24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição;



24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

c) água potável.



Nas **frentes de trabalho**, devem ser disponibilizados:

b) **local para refeição** dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra as intempéries. O atendimento ao disposto neste item poderá ocorrer mediante convênio formal com estabelecimentos nas proximidades do local de trabalho, desde que preservadas a segurança, higiene e conforto, e garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local, quando o caso exigir.



Garrafas de água no chão



**Tendas para área
de descanso**

Tendas para área
de descanso





**Refeitórios em
contêineres ou
similares**

Soluções Móveis



COZINHAS



INSPEÇÃO DO TRABALHO

24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

- a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;**
- b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;**
- c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;**
- d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;**
- e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e**
- f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.**



24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:
b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;

EPIs dos trabalhadores da cozinha (avental, calçado antiderrapante, luvas, etc)

Piso antiderrapante



24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;

d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

Conforto térmico

**Elétrica conforme
projeto**

**Alarme sonoro de
vazamento de gás**

Piso antiderrapante



Acondicionamento
adequado dos
alimentos, inclusive
HOT BOX



Limpeza dos HOT
BOX



**ÁREA DE
CONVIVÊNCIA**



ÁREA DE
CONVIVÊNCIA



AMBULATÓRIO

AMBULATÓRIO NO CANTEIRO



ALOJAMENTOS

Instrução Normativa n.º 90 (28.04.2011)

Dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem.

- Art. 1º - Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.
- § 1º - Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador.
- § 2º - O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.

É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou fora dele, contemplando as seguintes instalações:

- a) cozinha, quando houver preparo de refeições;
- b) local para refeição;
- c) instalação sanitária;
- d) lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas;
- e) área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.



**Alojamento de
grande porte**

24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) **possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;**
- f) possuir armários;
- g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e
- h) possuir conforto acústico conforme NR17.







É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou **fora dele**, contemplando as seguintes instalações:

a) cozinha, quando houver preparo de refeições;

Limpeza

Dedetização

Armários
para os
mantimentos

Geladeira
sem
ferrugem



É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou **fora dele**, contemplando as seguintes instalações:

b) local para refeição;

Limpeza

Organização



É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou **fora dele**, contemplando as seguintes instalações:

c) instalação sanitária;

Higienização
permanente

Materiais
duráveis



É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou **fora dele**, contemplando as seguintes instalações:

d) lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas;



É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de **alojamento**, no canteiro de obras ou **fora dele**, contemplando as seguintes instalações:

e) área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.



Biblioteca Seconci



Alojamento de pequeno porte



**Cozinha
completa**



**Banheiro
completo**



Área de lazer





Lavanderia



PONTOS IMPORTANTES



Anexo II da NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas à construção, leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de atividade regulamentada pelo Anexo III desta norma.



É proibido reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência.

Proibição do uso de container de transporte de cargas em áreas de vivência



24 meses após a entrada da portaria 3733

Contâiner Marítimo



Usado como
Almoxarifado





INSPEÇÃO DO TRABALHO

Gruas



18.10.1.41 Cabe ao empregador prover instalação sanitária contendo vaso sanitário e lavatório, a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) do posto de trabalho do operador do equipamento.

18.10.1.41.1 Na impossibilidade do cumprimento desta exigência, deve o empregador disponibilizar no mínimo 4 (quatro) intervalos para cada turno de trabalho diário, com duração que permita ao operador do equipamento sair e retornar à cabine, para atender suas necessidades fisiológicas.



18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
- d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

**Área de vivência
próxima
da entrada do canteiro.**



Trabalhador sem EPI

DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

MAIO 2021

FORNECIMENTO DE TOALHAS AOS TRABALHADORES



UNIFORME HIGIENIZADO PELO EMPREGADOR



Humanização da área de vivência



Valorização dos trabalhadores



Ginástica Laboral



Lava Olhos



IMPORTANTE:

- 1 - NÃO ESQUEÇAM DE COMUNICAR AS OBRAS NO SCPO;**
- 2 - INCLUIR O NOME COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE SST DO CANTEIRO NA COMUNICAÇÃO PRÉVIA;**
- 3 – INCLUIR PONTO DE REFERÊNCIA COMPLETO;**
- 4 – DESATIVAR A COMUNICAÇÃO QUANDO A OBRA ESTIVER CONCLUÍDA.**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SRTe/RJ – SEGUR

FIM

OBRIGADA

Agradecimentos: Antônio Pereira – AFT Coordenador da Construção SP



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SRTe/RJ – SEGUR

Elaine Castilho

elaine.castilho@economia.gov.br

Serafim Neto

serafim.neto@economia.gov.br